A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT

CAMARGO, Judite Bueno de (UEPG)
ORNAT, Marcio Jose (UEPG)
VENÂNCIO, Elaine Cristina Fiquer (UEPG)

EIXO
Planejamento ambiental, gestão e diagnósticos de bacias hidrográficas, áreas verdes urbanas, Unidades de Conservação, análises socioambientais.

Resumo

A elaboração de políticas públicas segue legislações que se aplicam a diferentes temas, por exemplo, a conservação da natureza e seus recursos e os direitos de povos e comunidades tradicionais, tal como no município de Guaraqueçaba – PR. Localizado na planície litorânea do Estado do Paraná, possui uma extensão territorial significativa, com aproximadamente 95% de seu território com vegetação nativa e cursos d'água protegidos e delimitados por Unidades de Conservação de duas categorias, conforme o SNUC (2000). Diante dos aspectos naturais, sociais e econômicos compreendidos no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Guaraqueçaba – PR, que é um Plano que define pela participação popular as políticas públicas para que o Município (gestão) consiga executá-las, a fim de resolver ou mitigar as necessidades de todos os munícipes, todavia, se torna cada vez mais evidente a preocupação da população nativa pela conservação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais que vivem tanto nas porções continentais com acesso terrestre ou via mar, e também das que vivem na porção insular do município. Do ponto de vista técnico, há compreensão da importância e função que a dimensão morfológica e natural possui, bem como também da importância em manter a cultura e a tradição desses grupos sociais, descendentes de indígenas que já ocupavam esse território, bem como também dos negros escravizados com a chegada dos colonizadores. Sendo o Brasil um signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, foi observado que diversos grupos como os de pescadoras/es artesanais, indígenas e caiçaras, utilizam deste instrumento jurídico garantindo direitos que muitas vezes são incompreendidos na lógica do capital. Assim, a OIT nº 169, garante que qualquer intervenção ou proposta de intervenção deva ser consultada, através do Protocolo de Consulta em que cada comunidade adere ou não. Esta consulta deve ser livre, prévia e informada, ou seja, a comunidade define como quer ser consultada, e se possuem interesse. Nesse sentido, a organização é dada em um tempo que difere do "comum", pois se entende que cada comunidade possui uma dinâmica e necessidades distintas, garantindo assim a sobrevivência e permanência em seu território.

Palavras-Chave: Plano Diretor, Direitos Humanos, Território, Legislação Ambiental, Protocolo de Consulta.